



Fecomércio PE

Sesc | Senac

Instituto Fecomércio

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936,
DE 1º DE ABRIL DE 2020**

PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Fundamentação na Lei nº 13.979/2020 (emergência de saúde pública) e no Decreto Legislativo nº 6 (reconhecimento do estado de calamidade pública).



Medidas emergenciais:

- a) Pagamento de benefício emergencial pelo Governo;
- b) Redução proporcional de jornada e salário;
- c) Suspensão dos contratos de trabalho;
- d) Garantia ao emprego (estabilidade), durante a redução da jornada e salário ou suspensão do contrato de trabalho.



Empregados beneficiados:

- a) Com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00;
- b) Portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (R\$12.202,12);
- c) Aprendiz e em contrato a tempo parcial;
- d) Empregados com salários entre R\$3.135,01 a R\$12.202,11 e acima de R\$12.202,12 poderão ser contemplados através de acordo ou convenção coletiva.

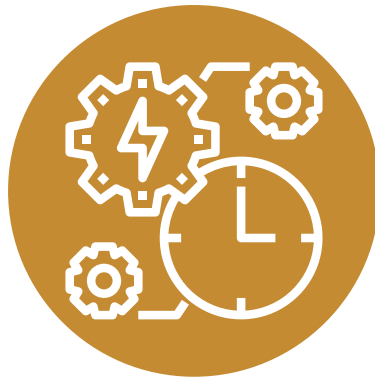


PAGAMENTO DE BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E RENDA

- 1)** Será pago nas hipóteses de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e suspensão temporária do contrato de trabalho;
- 2)** O recebimento do benefício emergencial não impede a concessão e não altera o valor do seguro-desemprego a que o empregado vier a ter direito;
- 3)** Prazo de 30 dias para pagamento do benefício, contados da data de celebração do acordo informado ao Ministério pelo empregador no prazo de 10 dias;

- 4) Será pago, exclusivamente, enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho;
- 5) O valor do benefício emergencial terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito:
 - a) Na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário, será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo o percentual da redução (25%, 50% ou 70%);
 - b) Na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho, terá valor mensal equivalente a 100% (para empresas com receita bruta até R\$4.800.000,00, em 2019) ou 70% (para empresas com receita bruta acima de R\$4.800.000,00, em 2019) do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito;

- 6) O pagamento do benefício emergencial será realizado ao empregado independentemente do cumprimento de qualquer período aquisitivo, tempo de vínculo empregatício e número de salários recebidos;
- 7) Excluídos do programa: cargo público em comissão, quem está recebendo seguro desemprego ou bolsa qualificação profissional e quem está em benefício de prestação continuada da previdência social;
- 8) Empregados com mais de um vínculo poderão receber o benefício cumulativamente para cada vínculo;
- 9) O benefício emergencial pode ser cumulado com uma AJUDA COMPENSATÓRIA mensal paga pela empresa.



REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIOS

- 1)** Redução por até 90 dias;
- 2)** Por acordo individual ou coletivo entre empregado e empregador, encaminhado ao empregado com antecedência mínima de dois dias;
- 3)** Redução da jornada e salário em 25%, 50% ou 70%;
- 4)** A jornada e o salário deverão ser restabelecidos, no prazo de dois dias, após a cessação do estado de calamidade, da data final da vigência pactuada no acordo individual ou da data de comunicação do empregador ao empregado sobre a antecipação do fim do período pactuado;
- 5)** Preservação do valor do salário-hora de trabalho.



SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

- 1)** Prazo máximo de suspensão: 60 dias (pode ser fracionado em até dois períodos de 30 dias);
- 2)** Por acordo individual ou coletivo entre empregado e empregador, encaminhado ao empregado com antecedência mínima de dois dias;
- 3)** Durante o período de suspensão, os empregados terão direito à manutenção de todos os benefícios concedidos pelo empregador e estão autorizados a recolher para a previdência social como segurado facultativo;

- 4) Os contratos deverão ser restabelecidos, no prazo de dois dias, após a cessação do estado de calamidade, da data final da vigência pactuada no acordo individual ou da data de comunicação do empregador ao empregado sobre a antecipação do fim do período pactuado;
- 5) Teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância descaracterizam a suspensão temporária;
- 6) A empresa que, em 2019, auferiu receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal, no valor de 30% do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado.



AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL

- 1) Poderá, facultativamente, ser paga pelo empregador, conforme valor definido em acordo individual ou negociação coletiva, cuja receita bruta (2019) da empresa seja inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- 2) Deverá, obrigatoriamente, ser paga pelo empregador no percentual de 30% do valor do salário do empregado, na hipótese de suspensão do contrato de trabalho, cuja receita bruta (2019) da empresa, seja superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

- 3) Não integra a base de cálculo do FGTS, do Imposto de Renda Pessoa Física, da contribuição previdenciária e demais tributos incidentes sobre a folha salarial, podendo também ser excluída do lucro líquido para fins de determinação do imposto sobre a renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.



NEGOCIAÇÃO COLETIVA

- 1) As medidas de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, bem como ampliação dos benefícios para empregados com faixa salarial acima de R\$3.135,00 a R\$12.202,11, poderão ser celebradas por meio de negociação coletiva;
- 2) A convenção ou o acordo coletivo de trabalho poderão estabelecer percentuais de redução de jornada de trabalho e de salário diversos dos previstos na Medida Provisória, nesta hipótese o benefício será devido da seguinte forma:

- a) Sem percepção na hipótese de redução de jornada e salário abaixo de 25%;
 - b) Redução igual ou maior que 25% e menor que 50%: benefício emergencial no valor de 25% do seguro desemprego;
 - c) Redução igual ou maior que 50% e menor que 70%: benefício emergencial no valor de 50% do seguro desemprego;
 - d) Redução igual ou superior a 70%: benefício emergencial no valor de 70% do seguro desemprego;
- 3) Os acordos individuais deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até 10 dias corridos, contado da data de sua celebração;



ESTABILIDADE DO EMPREGADO

Reconhecida a garantia provisória do emprego durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou suspensão do contrato de trabalho e após restabelecimento do contrato de trabalho pelo mesmo período em que ocorreu a suspensão ou redução.

- 1) Ocorrendo a dispensa do empregado, sem justa causa, durante o período da estabilidade, o empregador pagará uma indenização nos seguintes percentuais:

- a) 50% do salário a que o empregado teria direito, no período da garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 25% e inferior a 50%;**
- b) 75% do salário a que o empregado teria direito, no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 50% e inferior a 70%; ou**
- c) 100% do salário a que o empregado teria direito, no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual superior a 70% ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.**



CURSO OU PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ART. 476-A, CLT-LAY OFF)

- 1) Oferecido aos empregados em situação de suspensão temporária do contrato de trabalho;**
- 2) Durante o estado de calamidade pode ser oferecido na modalidade não presencial;**
- 3) Duração limitada de um a três meses.**



CONTRATO INTERMITENTE

O empregado com contrato de trabalho intermitente formalizado até a data de publicação da Medida Provisória (01/04/2020) fará jus ao benefício emergencial mensal, não cumulativo, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período de três meses.

Recomendamos aos sindicatos patronais que sejam pioneiros e tomem para si a responsabilidade de celebrar convenção coletiva específica ou termos aditivos à convenção coletiva, prevendo os itens pontuados nesta Medida Provisória.



Fecomércio PE

Sesc | Senac

Instituto Fecomércio

Para mais informações ou dúvidas:

Assessoria Jurídica da Fecomércio-PE

Thomas Albuquerque

Jullyane Vasconcelos

E-mail: juridico@fecomerccio-pe.com



@fecomercciope

www.fecomerccio-pe.com.br